



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Secretaria de Saúde do Estado do Paraná/PR

Exercícios 2015 a 2023

Avaliação dos Serviços de Litotripsia do SUS

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Estado do Paraná

Unidade Auditada: Secretaria de Saúde

Município/UF: Curitiba/PR

Relatório de Avaliação: 1489544

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A ação de controle avaliou a prestação de serviços de litotripsia oferecidos no SUS por meio da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná com foco nos processos e procedimentos de atendimento dos pacientes com a enfermidade e na verificação da compatibilidade da quantidade de pacientes atendidos e os pagamentos realizados às clínicas amostradas pelo critério de materialidade nos dados existentes nos sistemas oficiais do SUS, nos exercícios de 2015 a 2023.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná realizou quase 600 mil procedimentos de litotripsia ao custo de 97 milhões de reais entre 2015 e 2023.

A elevada quantidade de procedimentos de litotripsia, a materialidade do valor total investido nesses procedimentos, bem como o índice de concentração no Estado do Paraná, que atingiu 41% dos procedimentos realizados no país em 2022, indicou a necessidade de uma auditoria sobre esse gasto público na área da saúde.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os controles internos existentes na SESA/PR não permitem assegurar que os procedimentos pagos foram efetivamente realizados com os quantitativos indicados pelas clínicas. Constatou-se a ocorrência de laudos duplicados, extemporâneos e até procedimentos autorizados sem laudos, que podem ter gerado pagamentos indevidos por serviços não realizados.

Nesse sentido, foram expedidas recomendações ao MS com vistas a melhorar os controles internos para a autorização e, principalmente, pagamento das Apacs de litotripsias.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade

CARE – Central de Acesso à Regulação do Paraná

CGU – Controladoria-Geral da União

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

DATASUS – Departamento de Informática do SUS

GSUS – Sistema de Gestão Hospitalar e Ambulatorial do SUS do Paraná

LEOC ou LECO – Litotripsia extracorpórea por ondas de choque

MS – Ministério da Saúde

SESA – Secretaria Estadual de Saúde do Paraná

SUS – Sistema Único de Saúde

SIA/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde

TABELAS

Tabela 1 – Demonstrativo das quantidades e dos valores faturados do procedimento LEOC 0309030129 em 2020.

Tabela 2 – Demonstrativo do procedimento LEOC 0309030129 dos estabelecimentos realizado pelos principais estabelecimentos em 2022.

Tabela 2.1 – Demonstrativo do procedimento LEOC 0309030129 dos estabelecimentos realizado pelos principais estabelecimentos em 2022.

Tabela 3 – Demonstrativo do procedimento 0309030137 realizado pelos principais estabelecimentos em 2020.

Tabela 3.1 – Demonstrativo do procedimento 0309030137 realizado pelos principais estabelecimentos em 2022.

Tabela 4 – Códigos SIA/SUS para procedimentos de LEOC.

Tabela 5 – Quantidade de procedimentos de litotripsia por tipo de código no Instituto do Rim em Guarapuava.

Tabela 6 – Quantidade de procedimentos de litotripsia por tipo de código na Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu.

Tabela 7 – Comparativo das produções de litotripsia por UF em 2022.

Tabela 8 – Faturamento por Clínica do estado do Paraná em 2022.

Tabela 9 – Quantitativo de procedimentos de LEOC realizados nos pacientes na Clínica Instituto do Rim de Ivaiporã, Guara-Litho e Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu em 2022.

FIGURAS

Figura 1- Quantidade máxima de procedimentos de uma APAC por tratamento.

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Série Histórica da produção de litotripsia em Ivaiporã.

Gráfico 2 – Série Histórica da produção de litotripsia em Guarapuava.

Gráfico 3 – Representatividade dos Faturamentos com litotripsia em 2022.

Gráfico 4 – Valores aprovados com litotripsia no Brasil em 2022.

Gráfico 5 – Litotripsia – Histórico das quantidades aprovadas de 2008 a 2023.

QUADROS

Quadro 01 – Situação dos laudos das APACS da 22ª Regional de Saúde (Ivaiporã) no ano de 2022.

Quadro 02 – Situação dos laudos das APACS da 5ª Regional de Saúde (Guarapuava) no ano de 2022.

Quadro 03 – Situação dos laudos das APACS da 6ª Regional de Saúde (União da Vitória) no ano de 2022

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
RESULTADOS DOS EXAMES	12
1. Pagamento de serviços de litotripsia ao Instituto do Rim de Ivaiporã (sede e filial em Guarapuava) no valor total de R\$ 15.051.333,00 sem Contrato até o ano de 2017.	12
2. Uso de códigos de litotripsias de forma não criteriosa nas Apacs.	13
3. Faturamento do quantitativo máximo de procedimentos de forma generalizada nas clínicas analisadas.	15
4. Ausência de diagnóstico do MS e/ou SESA/PR do crescimento anômalo nos quantitativos de procedimentos de litotripsia realizados pelo Instituto do Rim de Ivaiporã (matriz e filial).	16
5. Aprovação de Apac com uso de laudos extemporâneos, repetidos ou mesmo sem laudos e ausência de comprovação da prestação efetiva do serviço de litotripsia	18
6. Estimativa do impacto financeiro das inconsistências nas autorizações e nos pagamentos dos procedimentos de litotripsia.	20
7. Baixa resolutividade do uso da litotripsia orientada por RX em relação à litotripsia orientada por Ultrassom.	24
CONCLUSÃO	27
ANEXOS	28
I – DETALHAMENTO DOS EXAMES DAS APACS	28
II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	33

INTRODUÇÃO

A litíase renal é uma doença frequente que acomete mais homens que mulheres (na proporção aproximada de 2:1) e pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após cinco a dez anos do primeiro, caso não se utilizem de algum tratamento. A formação dos cálculos urinários é um processo complexo e multifatorial, como distúrbio metabólicos, infecções urinárias, anormalidades anatômicas e causas idiopáticas, além do PH urinário, volume urinário e dieta.

O tratamento da litíase (cálculos) pode ser realizado por meio das litotripsias (fragmentação dos cálculos).

A litotripsia é um procedimento médico utilizado para quebrar pedras nos rins, vesícula biliar ou nas vias urinárias utilizando ondas sonoras de alta energia. Existem duas formas principais de litotripsia:

- Litotripsia extracorpórea por ondas de choque (LEOC ou LECO): é a técnica mais comum, na qual as ondas sonoras de alta energia são emitidas fora do corpo e, em seguida, direcionadas para as pedras nos rins ou nas vias urinárias. As ondas sonoras quebram as pedras em pequenos fragmentos, que podem ser eliminados do corpo pela urina.

- Litotripsia intracorpórea (ureterorenoscopia ou cirurgia intrarrenal retrógrada): é realizada com um endoscópio inserido através da uretra para chegar até as pedras nos rins ou nas vias urinárias. O equipamento usado emite ondas sonoras de alta energia diretamente nas pedras para quebrá-las em fragmentos menores, que podem ser removidos ou eliminados do corpo pela urina.

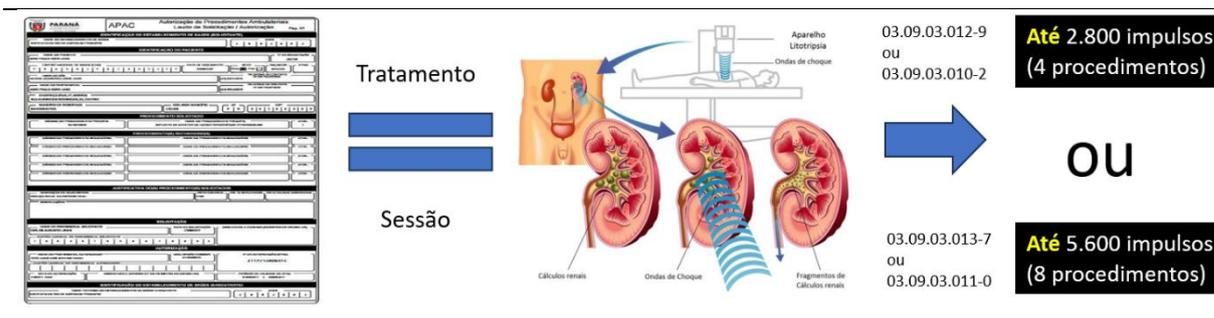
A definição do melhor procedimento para cada caso deve ser realizada por profissional médico especialista, de acordo com o laudo de imagem (exame de raio-X, ultrassom ou tomografia), que indica a quantidade de cálculos, localização, dimensões e grau de dureza.

A presente auditoria abordou a LEOC que é uma técnica não invasiva, que pode evitar a necessidade de cirurgia para remover pedras. No entanto, nem todos os tipos de pedras são adequados para o tratamento com essa litotripsia e o procedimento pode ter alguns efeitos colaterais, como dor abdominal, hematomas, infecção do trato urinário e sangue na urina.

Os códigos, existentes no Sistema SIA/SUS, para aprovação, controles e pagamentos dos procedimentos de LEOC, estão divididos em procedimentos originários (03.09.03.012-9 e 03.09.03.013-7) e procedimentos subsequentes (03.09.03.010-2 e 03.09.03.011-0), para tratamento de uma ou duas regiões renais, respectivamente, conforme o caso. A descrição pormenorizada de cada um deles pode ser verificada mediante consulta ao sítio eletrônico sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

Um ponto que merece destaque são os quantitativos máximos por procedimento. A Portaria Conjunta nº 04, de 23.02.2021, expedida pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, definiu o seguinte critério: *“um procedimento equivale a 700 impulsos”*. Isso equivale dizer que para os códigos 03.09.03.012-9 e 03.09.03.010-2 o quantitativo máximo de oito procedimentos corresponde a 5.600 impulsos e para os códigos 03.09.03.013-7 e 03.09.03.011-0 o quantitativo máximo de quatro procedimentos corresponde a 2800 impulsos. A figura seguinte ilustra essa regulamentação.

Figura 1- Quantidade máxima de procedimentos de uma APAC por tratamento.



Fonte: Elaboração própria.

Em relação aos gastos com a LECO, inicialmente foram realizadas consultas aos sistemas corporativos da CGU e ao sistema SIA/SUS para a verificação dos quantitativos de procedimento de litotripsia extracorpórea (Onda de Choque Parcial/Completa em uma Região Renal) e obteve-se que, em 2020, o Estado do Paraná foi responsável por 35,3% da quantidade nacional faturada.

Tabela 1 – Demonstrativo das quantidades e dos valores faturados do procedimento LEOC 0309030129 em 2020.

Paraná (35,3%)		Nacional	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
29.920	5.146.240,00	84.814	14.588.008

FONTE: SIA/SUS exercício 2020.

A elevada quantidade de procedimentos de litotripsia, a materialidade do valor total investido nesses procedimentos, bem como o índice de concentração desses procedimentos no Estado do Paraná (35%) indicou a necessidade de uma auditoria sobre esse gasto público na área da saúde.

Consultas realizadas nos sistemas SIA/SUS, com dados atualizados até 2022, ratificaram que o estado do Paraná segue sendo o estado com maior gasto em litotripsias do Brasil, ampliando os gastos com litotripsias, que agora atingiram 41% dos gastos em todo país, posicionando muito distante dos demais estados da federação, conforme apontamento registrado no item 6 deste relatório.

Foi realizada consulta sobre os quantitativos e valores dispendidos com os procedimentos de litotripsias originais (tratamento inicial) e os seguintes estabelecimentos apresentaram destaque:

Tabela 2 – Demonstrativo do procedimento LEOC 0309030129 realizado pelos principais estabelecimentos em 2020.

CNPJ	Estabelecimento	Município	Valor	Quantidade
12420272000120	Urosaúde Clínica Médica Ltda	Ponta Grossa	960.448,00	5.584
80907066000107	Instituto do Rim de Ivaiporã Ltda	Ivaiporã	919.168,00	5.344
75802348000100	Maternidade e Cirurgia N. S. do Rocio S/A	Campo Largo	724.636,00	4.213
05089411000119	Clínica Renal Iraty Ltda	Irati	547.820,00	3.185

FONTE: SIA/SUS exercício 2020.

Tabela 2.1 – Demonstrativo do procedimento LEOC 0309030129 realizado pelos principais estabelecimentos em 2022.

CNPJ	Estabelecimento	Município	Valor	Quantidade
75802348000100	Maternidade e Cirurgia N. S. do Rocio S/A	Campo Largo	1.221.888,00	7.104
12420272000120	Urosaúde Clínica Médica Ltda	Ponta Grossa	1.029.939,00	5.988
80907066000107	Instituto do Rim de Ivaiporã Ltda	Ivaiporã	848.304,00	4.932
05089411000119	Clínica Renal Iraty Ltda	Irati	577.404,00	3.357

FONTE: SIA/SUS exercício 2022.

Tabela 3 – Demonstrativo do procedimento LEOC 0309030137 realizado pelos principais estabelecimentos em 2020.

CNPJ	Estabelecimento	Município	Valor	Quantidade
75802348000100	Maternidade e Cirurgia N. S. do Rocio S/A	Campo Largo	1.128.148,00	7.496
80907066000107	Instituto do Rim de Ivaiporã Ltda	Ivaiporã	769.356,00	5.112
80907066000280	Instituto do Rim de Ivaiporã Ltda	Guarapuava	414.778,00	2.756
74170036000150	Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu	União Da Vitória	337.722,00	2.244

FONTE: SIA/SUS exercício 2020

Tabela 3.1 – Demonstrativo do procedimento LEOC 0309030137 realizado pelos principais estabelecimentos em 2022.

CNPJ	Estabelecimento	Município	Valor	Quantidade
75802348000100	Maternidade e Cirurgia N. S. do Rocio S/A	Campo Largo	2.177.885,50	14.471
80907066000107	Instituto do Rim de Ivaiporã Ltda	Ivaiporã	746.480,00	4.960
80907066000280	Instituto do Rim de Ivaiporã Ltda	Guarapuava	408.908,50	2.717
81190449000242	Fundação de Estudos das doenças do Fígado (Hospital São Vicente)	Curitiba	258.408,50	1.717

FONTE: SIA/SUS exercício 2022

Observou-se, ainda, que em relação aos procedimentos subsequentes (309030102 e 309030110), a Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu e o Instituto do Rim de Ivaiporã destacaram-se dos demais estabelecimentos de saúde, com representação de 35% e 48% do valor total faturado no estado do Paraná, respectivamente.

A partir dos estabelecimentos regulados pela gestão estadual, a auditoria descrita nesse trabalho foi realizada nas clínicas Instituto do Rim de Ivaiporã Ltda (sede em Ivaiporã e filial em Guarapuava) e Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu (União da Vitória).

Isto posto, esta avaliação foi orientada pela questão de auditoria a seguir:

1 - Os pagamentos efetuados com recursos públicos federais relativos ao faturamento dos procedimentos ambulatoriais de Litotripsia pelos prestadores de serviços foram adequados?

O trabalho envolveu a aplicação das seguintes técnicas de auditoria: levantamento de dados aos sistemas corporativos da CGU; consulta ao Datasus no sítio eletrônico <https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/producao-ambulatorial-sia-sus>, que traz a produção aprovada de procedimentos ambulatoriais; inspeção de documentos inseridos no Sistema GSUS para lastrear o pagamento das Apacs; visita “in loco” às clínicas amostradas

com observação dos controles e equipamentos existentes; e indagações aos profissionais da área de litotripsia e técnicos que manuseiam os litotripsores.

Quanto ao escopo, a auditoria, por meio de exames estatísticos, observou o crescimento contínuo nas quantidades de procedimentos de litotripsia no estado do Paraná a partir de 2015, fenômeno que permaneceu até 2023. Testes específicos também abordaram dados dos exercícios de 2008 a 2014 para melhor compreensão dos fatos apontados referentes ao período ora analisado, qual seja, compreendendo os exercícios entre 2015 e 2023.

Os trabalhos foram conduzidos em observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, especialmente à Instrução Normativa SFC nº 03, de 09.06.2017. Nenhuma restrição ou limitação foi imposta ao desenvolvimento da avaliação.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Pagamento de serviços de litotripsia ao Instituto do Rim de Ivaiporã (sede e filial em Guarapuava) no valor total de R\$ 15.051.333,00 sem Contrato até o ano de 2017.

Embora o escopo para os trabalhos desta auditoria tenha sido definido a partir do exercício de 2015, dados disponíveis no sistema SIA/SUS permitem verificar a existência de prestação de serviços de litotripsia realizados no Brasil desde o ano de 2008.

Quanto a esse fato, a Direção de Contratualização e Regulação da SESA/PR informou que não foram encontrados em seus registros quaisquer informações que remetam à formalização contratual anterior ao ano de 2017 que objetivassem a prestação de serviços assistenciais com ênfase nos procedimentos de Litotripsia para as três clínicas ora em análise.

O Instituto do Rim de Ivaiporã (Sede) firmou o primeiro contrato sob nº 0306.1004/2017 em 03.04.2017; sua filial, reconhecida pelo nome fantasia como GUARA-LITHO, teve sua primeira formalização mediante Contrato nº 0306.1578/2018, de 26.07.2018; e a Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu firmou o Contrato nº 0306.1077/2017 em 01.11.2017.

Com isso, verificou-se que desde 2008 a SESA/PR efetuava pagamentos por serviços prestados de litotripsia sem a existência de contrato formal para o Instituto do Rim de Ivaiporã (sede e filial).

Conforme descrito no Acórdão TCU nº 2840/2011-Plenário: "A formalização dos contratos administrativos é indispensável, pois visa assegurar, dentre outras coisas, o exercício da fiscalização sobre o cumprimento de dispositivos legais. [...]"

Entre janeiro de 2008 e junho de 2018, a SESA/PR pagou R\$ 10.655.375,00 para o Instituto do Rim de Ivaiporã e R\$ 4.395.976,00 para a GUARA-LITHO pela prestação de serviços de litotripsia sem suporte contratual.

Em conclusão, a falta de instrumento contratual constituiu inobservância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 13053/2019-Segunda Câmara; Acórdão TCU nº 1678/2017-Plenário; Acórdão 2380/2013-Plenário; e Acórdão TCU nº 2840/2011-Plenário). Ressalta-se que, a referida situação encontra-se sanada em 2024, com a existência de contratos.

A falta de instrumento contratual invalida também se os pagamentos efetuados pela SESA/PR às clínicas estavam corretos, pois não se pôde verificar a exatidão dos serviços prestados com os contratados.

2. Uso de códigos de litotripsias de forma não criteriosa nas Apacs.

Considerando a necessidade de fixar critérios para a realização da LEOC, a Portaria Conjunta SE/SAS/MS nº 47/2001, art. 1º definiu os seguintes parâmetros para indicação do procedimento:

- a) Evidências radiológicas: RX simples, Urografia excretora (cálculos opacos), Ultrassonografia (cálculos transparentes);
- b) Cálculos menores de 400 mm² ou 2,5 cm em seu maior diâmetro, exceto quanto à necessidade de utilização do Cateter Duplo J;
- c) Segunda aplicação para o mesmo cálculo somente quando houver fragmentação e eliminação de ao menos 40% do volume inicial; e
- d) Existência de via excretora compatível para eliminação dos fragmentos.

De acordo com o Ministério da Saúde, os códigos para solicitação, aprovação, execução e pagamento dos procedimentos de litotripsias são definidos na Portaria nº 515, de 27.06.2014, a seguir apresentados:

Tabela 4 – Códigos SIA/SUS para procedimentos de LEOC.

Procedimento	Descrição	Custo Unitário (R\$)	Quantidade Máxima
03.09.03.012-9	Litotripsia Extrac. (Onda de Choque Parcial/Completa em 1 Região Renal)	172	4
03.09.03.013-7	Litotripsia Extrac. (Onda de Choque Parcial/Completa em 2 Regiões Renais)	150,50	8
03.09.03.010-2	Litotripsia Extrac. (Onda de Choque – Trat. Subsequente em 1 Região Renal)	172	4
03.09.03.011-0	Litotripsia Extrac. (Onda de Choque – Trat. Subsequente em 2 Regiões Renais)	150,50	8

FONTE: Fonte: SIGTAP – Sistema de Gerenciamento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. disponível em sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

Segundo informações obtidas junto aos médicos especialistas em Urologia, bem como nas portarias do MS, os códigos acima descritos devem ser assim utilizados.

Para o paciente com cálculos renais em apenas uma região (cálculos concentrados num raio de aproximadamente 5 cm), deve-se aplicar o código 03.09.03.012-9 da Litotripsia extracorpórea (Onda de Choque Parcial/Completa em uma Região Renal) por ser a primeira tentativa do procedimento no paciente.

Caso o paciente persista no tratamento desses cálculos, se dentro do período de três meses da data do primeiro tratamento, deve-se então utilizar-se do código 03.09.03.010-2 da litotripsia extracorpórea (Onda de Choque – Trat. Subsequente em uma Região Renal) por se tratar agora de aplicação subsequente.

Decorridos três meses da última realização do procedimento de litotripsia, reinicia-se um novo tratamento e utiliza-se do código de primeira sessão (originário). Ainda que não haja variação no valor dos procedimentos, já que ambos têm o valor de R\$ 172,00, o uso correto do código

permite o controle do tratamento do paciente, do número de sessões realizadas e, principalmente, da resolutividade do tratamento com a litotripsia.

Para o caso dos pacientes que possuem mais de um cálculo em regiões mais afastadas (fora do raio de 5 cm), ainda que no mesmo rim, os códigos a serem utilizados passam a ser o código 03.09.03.013-7 para o primeiro tratamento e o código 03.09.03.011-0 para os tratamentos subsequentes, valendo-se do mesmo regramento temporal já apresentado.

O valor desses procedimentos está definido em R\$ 150,50, por isso se faz importante o uso correto desses códigos para evitar que um paciente exposto a esse tratamento de múltiplos cálculos seja cobrado no procedimento mais caro.

A análise das Apacs emitidas pelas clínicas da amostra mostrou que os códigos acima detalhados são utilizados de forma indiscriminada, ou seja, dependendo da clínica faz-se o uso de um código qualquer (preferencialmente os de maiores valores), em detrimento da análise detalhada do caso concreto do paciente, do fato de ser o primeiro tratamento ou tratamento subsequente e da quantidade de cálculos a serem tratados. Essas Apacs têm sido assim encaminhadas pelas clínicas e assim aprovadas pelos profissionais auditores de saúde da SESA/PR sem análise da correta utilização do procedimento adequado para cada caso.

No estado do Paraná, percebe-se predomínio dos procedimentos iniciais (84%) e baixa ocorrência de procedimentos subsequentes (16%), sendo que na realidade este é relevante, pois a análise amostral dos prontuários demonstrou que para o mesmo paciente em tratamento contínuo foram lançados procedimentos iniciais.

Por exemplo, na matriz do Instituto do Rim em Ivaiporã, em todos os procedimentos foram utilizados códigos originários. No município de Guarapuava, a Clínica GUARALITHO em várias situações lançou apenas códigos originários, enquanto a Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu por diversos momentos, lançou somente códigos subsequentes. As Tabela 5 e 6 ilustram de forma exemplificativa a situação detectada, cujos pacientes estão identificados pelos prontuários:

Tabela 5: Quantidade de procedimentos de litotripsia por tipo de código no Instituto do Rim em Guarapuava (somente procedimentos iniciais).

Paciente	309030102	309030110	309030129	309030137	Total
3289503	-	-	20	-	20
1431451	-	-	-	16	16
475518	-	-	-	16	16
2952106	-	-	-	16	16
3888925	-	-	-	16	16
2751814	-	-	16	-	16
706861	-	-	16	-	16
3560131	-	-	-	16	16
3711314	-	-	-	13	13
1857815	-	-	-	13	13

Fonte: Sistema SIA/SUS, exercício 2022.

Tabela 6: Quantidade de procedimentos de litotripsia por tipo de código na Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu (somente procedimento subsequente).

Paciente	309030102	309030110	309030129	309030137	Total
2277689	24	-	-	-	24
2573965	20	-	-	-	20
2055402	16	-	-	-	16
2029537	16	-	-	-	16
2891760	16	-	-	-	16
1754284	12	-	-	-	12
2916256	12	-	-	-	12
2309952	12	-	-	-	12
3175207	12	-	-	-	12
1908868	12	-	-	-	12

Fonte: Sistema SIA/SUS, exercício 2022.

O uso do procedimento inicial ao invés do subsequente prejudica a análise gerencial clínica. Sem uma análise individual dos prontuários, a predominância dos procedimentos iniciais passa a informação de que há muitos pacientes novos, sendo que a realidade é os mesmos pacientes realizando inúmeros tratamentos.

A carência de pessoal tanto no MS como na SESA/PR não permite a análise minuciosa dos prontuários, sendo relevante os dados registrados no SIA/SUS serem capazes de fornecer informações clínicas precisas – no caso, a compreensão do número real de pacientes em tratamento e o número de sessões que foram submetidas e a resolutividade de forma gerencial, objetiva e ágil.

Em conclusão, verifica-se que além do impacto financeiro, em decorrência da fragilidade do uso de códigos mencionado no parágrafo anterior e a falta de laudos descrito em item subsequente, a análise do mérito clínico do uso de quantitativo máximo de procedimentos é dificultada – isto é, se efetivamente estes quantitativos foram necessários e se contribuíram para a resolução, destacando o fato que tais números destoam da média nacional.

3. Faturamento do quantitativo máximo de procedimentos de forma generalizada nas clínicas analisadas.

Conforme apontado anteriormente, o valor total pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a litotripsia é baseado na quantidade de impulsos. E essa quantidade deve ser variada em função do tamanho do cálculo, da sua dureza e de uma avaliação do tratamento inicial.

No entanto, independentemente dessas variáveis, o Instituto do Rim de Ivaiporã, em sua sede, sempre cobrou os quantitativos máximos permitidos (quatro ou oito). De 2018 a 2022 foram identificadas a emissão de aproximadamente onze mil Apacs. Durante esse período apenas quatro Apacs tiveram quantitativos menores que o limite máximo.

Na Clínica GUARA-LITHO, filiada do Instituto do Rim de Ivaiporã no município de Guarapuava, o fenômeno também se repetiu. Em 2018, todas as 1.229 Apacs foram cobradas pelos quantitativos máximos permitidos. Em 2019, das 1.237 Apacs emitidas, 99% delas também tiveram as cobranças pelos limites máximos permitidos, percentual que se repetiu nos anos subsequentes. Assim, das 7.307 Apacs emitidas no período de 2018 a 2022, praticamente todas foram cobradas pelo limite máximo permitido.

Na Clínica de Doença Renais do Vale do Iguaçu foram emitidas mais de cinco mil Apacs entre 2018 e 2022, sendo que em apenas duas delas foram cobrados valores menores que o limite máximo permitido.

Importante mencionar que em relação a outras clínicas paranaenses, observou-se que a UROSAÚDE e Clínica Renal Iraty Ltda cobram sempre a quantidade máxima (quatro) permitida para uma região renal, equivalente a 2.800 impulsos, que corresponderia bem próximo a quantidade média de impulsos por sessão de litotripsia que é de três mil, conforme um estudo realizado no Hospital Universitário de Brasília em 2005.¹

Observou-se em São Paulo, na unidade de saúde Ambulatório Médico de Especialidades – AME SANTOS, ligada a Secretaria Estadual de Saúde, que ela utiliza todos os procedimentos previstos para o tratamento da LEOC, cobrando sempre uma quantidade equivalente a 700 impulsos.

Destaque-se que, em nível nacional, conforme dados do SIA/SUS, 87% das Apacs foram pagas em até quatro quantidades de procedimentos (20% cobrando 700 impulsos, 67% de 2.100 a 2.800 impulsos), indicando que essa seria uma faixa de quantitativo mais usual, até porque raros são os pacientes que toleram a incidência de maiores impulsos numa única sessão, conforme contatos mantidos com especialistas da área médica.

Por tudo exposto, conclui-se que as quantidades faturadas pelas três clínicas analisadas estão muito superiores ao que é cobrado pela média nacional por sessão.

4. Ausência de diagnóstico do MS e/ou SESA/PR do crescimento anômalo nos quantitativos de procedimentos de litotripsia realizados pelo Instituto do Rim de Ivaiporã (matriz e filial).

Avaliou-se a série histórica da produção de litotripsia das três clínicas amostradas, conforme gráficos que se seguem. Em Ivaiporã, a curva da produção de litotripsia pode ser observada da forma seguinte:

Gráfico 1 – Série Histórica da produção de litotripsia em Ivaiporã



Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Verifica-se que de janeiro/2008 a setembro/2014, ou seja, em quase sete anos, a produção manteve-se em torno de quatrocentos procedimentos/mês. Porém a partir de outubro/2014 a produção subiu 41%, voltando a crescer mais 24% em setembro/2015 e novamente

¹ Disponível em <https://www.scielo.br/j/cebape/a/7TQKDMvZgDY6PkZ3fVzJGMb/?lang=pt>.

crecendo mais treze percentuais a partir de julho de 2016, atingindo uma média mensal de 1.300 procedimentos/mês.

Esse patamar atingido que equivale a 325% das produções iniciais se manteve até março/2020 (início do período pandêmico). Não obstante o estado do Paraná, por meio da Resolução SESA nº 517/2020, ter aprovado uma medida de pagamento pela média das produções em função do período pandêmico, a unidade ainda continuou apresentando produções elevadas em alguns meses de 2021 e 2022, embora o procedimento de litotripsia não seja considerado de caráter urgente. A partir de junho/2023, as produções começam a retornar aos patamares iniciais de quatrocentos procedimentos/mês em média.

Em Guarapuava, por sua vez, nota-se que a curva de produção teve o seguinte comportamento.

Gráfico 2 – Série Histórica da produção de litotripsia em Guarapuava



Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Observou-se que em junho de 2014 houve um aumento de 105% em relação à média dos meses anteriores (172 procedimentos), cuja produção se manteve até setembro/2016 quando se teve mais um acréscimo de 26%, atingindo o patamar médio de 626 procedimentos mês. Essa produção que equivale a 264% da média das produções iniciais manteve-se até o início do período pandêmico em março de 2020.

Do mesmo modo que sua matriz, a GUARA-LITHO também apresentou quantitativos expressivos em 2021 e 2022. No mês de novembro de 2023, a produção começa a retornar em níveis próximos aos iniciais.

Conforme apontado anteriormente, nos períodos em que houve oscilações acentuadas das produções não havia contratos com as clínicas.

Importante registrar que para efetuar os acréscimos, faz-se necessária alterações nas Fichas de Programação Orçamentária – FPO mediante autorização expressa em razão de possível ampliação da demanda por esses serviços.

Nesse sentido, conclui-se que não foram encontrados elementos suficientes para justificar os aumentos sucessivos das produções de litotripsia para as duas clínicas mencionadas. As ferramentas informacionais do MS e/ou da SESA/PR não possuem mecanismos que possam detectar preventivamente anormalidades como as descritas no presente item, o que constitui

uma fragilidade, pois em função da carência de pessoal a detecção de modo apenas manual da inconsistência é dificultada.

5. Aprovação de Apac com uso de laudos extemporâneos, repetidos ou mesmo sem laudos e ausência de comprovação da prestação efetiva do serviço de litotripsia

O processo normal para realização de um procedimento de LEOC inicia-se com o paciente que apresenta sintomas (normalmente cólicas) e na consulta com um médico especialista em urologia é recomendada a realização de um exame de imagem que confirme a presença e a localização dos cálculos. É a partir desse exame, com o respectivo laudo confirmando a presença, localização, dimensão, e em alguns exames de tomografia, a dureza dos cálculos, é que o urologista recomenda a realização da LEOC para tentativa de fragmentação e expulsão dos cálculos.

O paciente de posse do exame de imagem e da indicação médica busca uma clínica e agenda a realização da LEOC. A clínica solicita a realização dos procedimentos de LEOC por meio do documento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), que é então encaminhada ao médico avaliador e aprovador na Regional de saúde da SESA/PR.

Após a aprovação da APAC a clínica pode realizar os procedimentos de litotripsia, e posteriormente a execução deles, há necessidade de informar ao paciente para aguardar uns quinze dias, para que os cálculos possam ser expelidos, e depois desse período, fazer um novo exame de imagem, com laudo, que indique se o tratamento foi concluído com êxito ou se há necessidade de mais procedimentos.

Para autorização e pagamento das APACS a Central de Regulação da SESA/PR utiliza o Sistema GSUS, implantado desde 2020, em que os prestadores de serviços de saúde encaminham os pedidos de autorização e comprovantes para respaldar o pagamento.

Na auditoria realizada junto às Clínicas, foram amostrados alguns pacientes de forma a verificar se o procedimento estabelecido estava sendo corretamente realizado, porém foram encontradas uma série de inconsistências que indicam fragilidades nos controles internos.

Foram encontradas Apacs com diversas datas ao longo de todo o ano de 2022, mas com laudos datados de 2021, aprovadas pelos médicos auditores da 22ª Regional de Saúde da SESA/PR e faturadas em 2022, mesmo estando disponível no sistema informatizado de acompanhamento do paciente, que esse procedimento já fora realizado e pago em 2021, tratando-se assim de um pagamento em duplicidade.

Ainda foram encontradas inúmeras Apacs aprovadas com um mesmo laudo, ou seja, o laudo é apresentado ao médico autorizado que aprova a realização do procedimento inicial de LEOC. Após o decurso de um breve período, o mesmo laudo é apresentado ao médico auditor do estado, solicitando a realização de mais procedimentos de LEOC (para o mesmo paciente, sem diagnóstico da necessidade de tratamento subsequente), e é aprovado uma nova APAC, que é cobrada novamente contra a SESA, gerando assim um pagamento sem respaldo clínico.

A aprovação das Apacs sem a correspondente análise dos laudos criou um sistema, praticamente automático, no qual todas as Apacs emitidas pelas clínicas de litotripsia dos municípios verificados, Ivaiporã, Guarapuava e União da Vitória, coincidentemente todas de propriedade dos mesmos sócios administradores, tiveram todas as suas Apacs aprovadas,

entre o ano de 2015 até 2023, mesmo com um número crescente e incompatível de solicitações de procedimentos de LEOC (conforme item 4 deste relatório).

Em relação ao processo de faturamento/pagamento, na análise documental realizada foi constatada a impossibilidade de controle e verificação de que o serviço de litotripsia autorizado pelas Apacs foi efetivamente realizado. Isso porque a Apac autorizada pela SESA, por meio de seus médicos auditores, retorna à clínica para execução do procedimento de LEOC autorizado e quando do fechamento do mês essa mesma Apac retorna para pagamento.

O que se percebeu é que a Apac é encaminhada para pagamento da mesma forma que foi a autorização, ou seja, não há nenhuma indicação que possa comprovar a realização dos serviços. Não há na Apac assinatura do paciente, do profissional que executou o serviço, a data de execução do procedimento, um laudo ou algo que pudesse comprovar ou ao menos indicar minimamente que o serviço foi prestado.

Pelo Sistema CGUS a equipe analisou 281 Apacs de litotripsias aprovadas em 2022 de trinta pacientes, cujo detalhamento dos laudos dos exames realizados, são apresentados no Anexo I deste relatório em quadros separados pelas Regionais de Saúde do estado do Paraná.

Foram analisadas 135 Apacs de dez pacientes da 22ª Regional de saúde (Ivaiporã) e foi constatado que todas as Apacs possuem laudo, porém em 117 delas o laudo é extemporâneo, ou seja, são laudos antigos (em geral de 2021) solicitando litotripsias em 2022. Ainda se verificou que 83 laudos foram utilizados de forma repetida para solicitação de procedimentos de litotripsia. E por fim, ainda se constatou que em nenhuma APAC foi inserido qualquer exame de imagem que permitisse validar os laudos.

Na 5ª Regional de Saúde (Guarapuava) foram analisadas 73 Apacs de dez pacientes e se verificou que em nenhuma das Apacs aprovadas no Sistema GSUS havia laudo ou qualquer outro documento que comprovasse a existência da enfermidade e a necessidade de realização do procedimento de litotripsia.

Da mesma forma na 6ª Regional de Saúde (União da Vitória) foram analisadas 73 Apacs de dez pacientes e verificou-se que a mesma ocorrência de falta de laudo ou qualquer outro documento que comprovasse a existência da enfermidade e a necessidade de realização do procedimento de litotripsia no Sistema GSUS.

Assim sendo, foi constatado que os médicos autorizadores destas Regionais não têm avaliado adequadamente se a Apac solicitada pelas clínicas prestadoras de serviço é procedente, uma vez que eles têm liberado a realização e o pagamento de Apacs baseadas em laudos extemporâneos, usados de forma repetida ou até mesmo sem qualquer laudo que indique a necessidade do procedimento médico.

Dada essa fragilidade no processo, basta a assinatura de aprovação do médico auditor da SESA, e um pequeno transcurso de tempo para que a APAC seja paga, sem maiores controles ou questionamentos.

Por mais que seja compreensível a falta de pessoal para promover análise individual dos laudos frente ao volume imenso de Apac/AIH, as fragilidades detectadas indicam necessidade de aprimorar os mecanismos autorizativos, por meio de práticas como:

- Definição dos documentos que a prestadora de serviço deve anexar quando do pedido de autorização e pagamento da Apac;

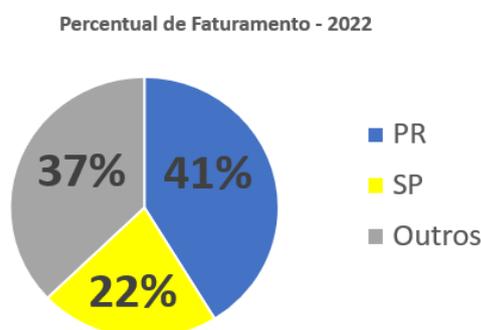
- Definição de parâmetros referencial e critérios para autorizar situações excepcionais: a litotripsia deve ser um tratamento que mostre resolutividade em no máximo 16 procedimentos, assim, quando o paciente alcançar este quantitativo, aprovações adicionais devem ser previstas para a liberação novas sessões de forma excepcional;
- Análises de indicadores e tendências: como descrito na Introdução e nos itens 3 e 6 do presente relatório, a análise dos dados do SIA/SUS permitiu a identificação de médias e tendências anômalas para a litotripsia no Paraná. Indicadores devem ser desenvolvidos para que o sistema informatizado detecte de forma automatizada indícios de inconsistências;
- Análise amostral: a análise amostral da existência de laudos e de comprovação de execução de serviços é necessária. A qualidade da amostra pode ser aprimorada se associada a análise de indicadores e tendências descrita no parágrafo anterior; e
- Regulamentação de sanção por não cumprimento da obrigação acessória para faturamento do APAC/AIH: as clínicas prestadoras de serviço devem estar sujeitas a algum tipo de sanção por deixarem de cumprir obrigações como anexar laudos, comprovação de serviços e outros documentos que os normativos exigem, bem como, por apresentarem documentos incompatíveis como laudos extemporâneos. Para evitar a sanção indiscriminada é plausível definir um nível de tolerância para erros.

Desta forma, faz-se necessário um controle mais eficiente de todas as autorizações dos procedimentos de litotripsia a fim de que os serviços prestados sejam adequados.

6. Estimativa do impacto financeiro das inconsistências nas autorizações e nos pagamentos dos procedimentos de litotripsia.

As fragilidades descritas nos itens 2, 3, 4 e 5 do presente relatório potencialmente impactaram negativamente a regularidade da autorização/pagamento dos procedimentos de litotripsia no Estado do Paraná. A comparação do volume de procedimentos executados no Paraná com a média nacional torna evidente a ocorrência de inconsistências. Primeiramente, observa-se que em 2022, o estado do Paraná realizou 41% do faturamento com procedimentos de litotripsia, conforme ilustra o gráfico seguinte.

Gráfico 3 – Representatividade dos faturamentos com litotripsia em 2022.

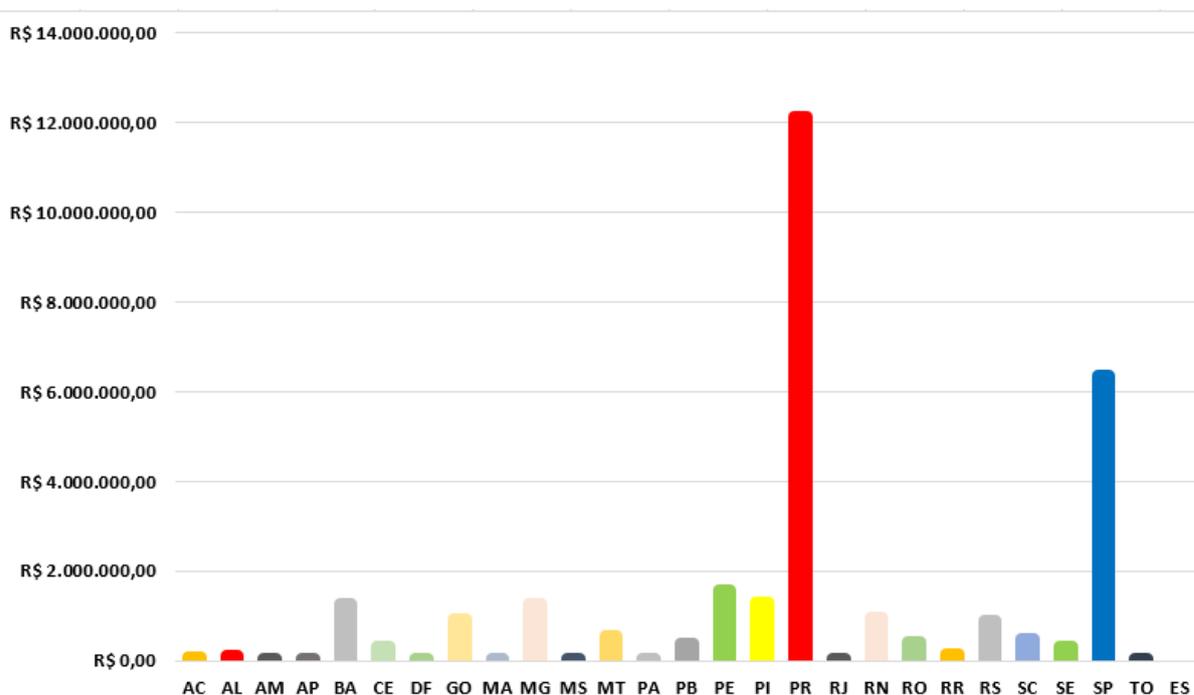


FONTE: SIA/SUS exercício 2022

Em 2022, a produção total faturada no país com todos os procedimentos de litotripsia extracorpóreas foi de aproximadamente 30 milhões, sendo que deste total, mais de doze milhões foram gastos no estado do Paraná. Ressalta-se que, excluindo o estado de São Paulo,

todos os demais estados da federação não chegaram a aplicar a quantia de R\$ 2 milhões com os procedimentos de litotripsia.

Gráfico 4 – Valores aprovados com litotripsia no Brasil em 2022.



FONTE: SIA/SUS exercício 2022

No sistema foram identificados 160 estabelecimentos de saúde que realizaram procedimentos de litotripsia no Brasil pelo SUS.

O demonstrativo seguinte elenca o quanto cada UF atendeu de pacientes com o quantitativo de estabelecimentos existentes, as quantidades de Apacs aprovadas, com os respectivos procedimentos aprovados e valores faturados.

Tabela 7 - Comparativo das produções de litotripsia por UF em 2022.

UF	População	Quantidade Clínicas	Apacs aprovadas	Procedimentos aprovados	Quantidade Faturada (R\$)	Pacientes
AC	830.018	1	111	444	76.368	42
AL	3.127.683	2	153	608	104.404	118
AM	3.941.613	2	8	32	5.504	4
AP	733.759	1	1	4	602	1
BA	14.141.626	11	1.854	7.462	1.268.672	1.094
CE	8.794.957	2	442	2.065	330.498	363
DF	2.817.381	1	1	4	688	1
ES	3.833.712	0	-	-	-	-
GO	7.056.495	7	923	6.082	937.004	587
MA	6.776.699	2	2	8	1.290	2
MG	20.539.989	21	1.703	7.486	1.254.245,50	1.075
MS	2.757.013	2	7	32	5.332	7
MT	3.658.649	7	771	3.356	565.364	598
PA	8.120.131	1	2	8	1.376	1
PB	3.974.687	2	539	2.156	370.574	476

Tabela 7 - Comparativo das produções de litotripsia por UF em 2022.

UF	População	Quantidade Clínicas	Apacs aprovadas	Procedimentos aprovados	Quantidade Faturada (R\$)	Pacientes
PE	9.058.931	3	2.352	9.407	1.561.609,50	932
PI	3.271.199	3	1.674	7.768	1.289.828	1.237
PR	11.444.380	20	15.205	74.270	12.141.222	8.734
RJ	16.055.174	4	62	146	25.112	54
RN	3.302.729	1	1.276	5.852	974.380	1.046
RO	1.581.196	2	609	2.436	418.992	478
RR	636.707	1	196	784	134.848	143
RS	10.882.965	11	1.068	5.565	889.046,50	858
SC	7.610.361	9	727	2.940	499.681,50	606
SE	2.210.004	4	423	1.924	320.694	188
SP	44.411.238	39	12.433	38.439	6.366.064	7.647
TO	1.511.460	1	62	248	39.818	58
Total	203.080.756	160	42.604	179.526	29.583.217,40	26.350

FONTE: SIA/SUS exercício 2022. IBGE, Censo2022.

Ressalta-se o fato comparativo de o estado do Paraná, apesar de ter metade do número de estabelecimentos do que São Paulo, ter apresentado faturamento quase o dobro do que aquele estado, embora o quantitativo de pacientes seja praticamente o mesmo.

Outro ponto digno de observação é que o quantitativo populacional do estado do Paraná é muito próximo da população do Rio Grande do Sul, mas o Paraná fatura mais de treze vezes o gasto em litotripsias em comparação àquele estado.

Dadas as evidências apresentadas, foram verificadas as clínicas que possuíam a maior materialidade na execução dos procedimentos principais de LEOC no Paraná. O demonstrativo que se segue evidencia quais clínicas realizaram os maiores quantitativos de procedimentos de litotripsia em 2022, sendo que apenas quatro delas foram responsáveis por 70% da produção aprovada.

Tabela 8 - Faturamento por Clínica do estado do Paraná em 2022.

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - PR	Quantidade Apacs Aprovadas	Quantidade Procedimentos Aprovados	Total Faturado (R\$)	Pacientes	%
MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A	3.648	21.739	3.426.605,50	2.455	28%
INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORA LTDA	3.217	17.256	2.777.671,00	1.362	23%
UROSAUDE CLÍNICA MÉDICA LTDA	1.817	7.268	1.250.096,00	1.152	10%
CLÍNICA DE D. RENAI S DO VALE DO IGUACU	1.523	6.508	1.101.488,00	716	9%
FUND. DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO	658	3.826	603.655,50	495	5%
CLÍNICA RENAL IRATY LTDA	840	3.357	577.404,00	293	5%
SANTA CASA DE PARANAÍ	747	2.988	513.936,00	444	4%
UROCLINICA S/S LTDA	687	2.944	497.940,00	368	4%
UROCLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA.	429	2.212	359.136,00	253	3%

Tabela 8 - Faturamento por Clínica do estado do Paraná em 2022.

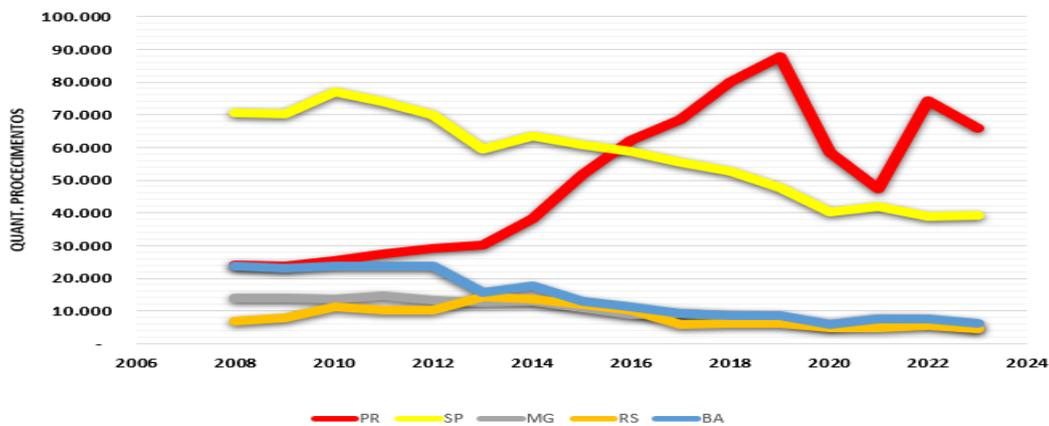
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - PR	Quantidade Apacs Aprovadas	Quantidade Procedimentos Aprovados	Total Faturado (R\$)	Pacientes	%
IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	381	2.164	344.602,00	346	3%
CLÍNICA DE LITOTRIPSIA APUCARANA LTDA	490	1.960	337.120,00	306	3%
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	104	413	70.950,00	77	1%
BASTOS & MENDES S/S LTDA	104	400	68.800,00	89	1%
EBSERH	91	364	62.608,00	68	1%
UROMEDIC CLÍNICA NEFRO-UROLOGICA LTDA	335	335	57.620,00	214	0%
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	75	300	51.600,00	43	0%
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	28	112	19.264,00	23	0%
HONPAR – HOSPITAL NORTE DO PARANÁ	24	96	15.910,00	23	0%
UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	6	24	4.128,00	6	0%
FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO	1	4	688,00	1	0%
TOTAL	15.205	74.270	2.141.222,00	8.734	100%

SIA/SUS exercício 2022.

A fim de demonstrar que no exercício de 2022 o gasto com litotripsia no Paraná foi atípico em relação ao restante do país, o gráfico seguinte mostra o histórico das produções dos cinco estados brasileiros mais populosos, a partir de 2008.

Por meio de consulta ao site <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sia/cnv/qasp.def>, observou-se que, à exceção de Paraná, os demais tiveram uma curva descendente durante o período de 2008 a 2023.

Gráfico 5 – Litotripsia – Histórico das quantidades aprovadas de 2008 a 2023.



Fonte: <http://tabnet.datasus.gov.br>

Note-se que o Paraná é o único estado que apresentou forte crescimento no número de procedimentos de litotripsia a partir do ano de 2015, com queda no período pandêmico de 2020 e 2021 e retorno aos elevados índices em 2022 e 2023.

Com base no histórico da produção praticada nos anos de 2008 a 2013, mantendo-se uma linha de tendência linear de tratamentos, o esperado para o estado do Paraná seria algo em torno de 25 mil procedimentos de litotripsia ao ano, porém esse número a partir de 2014 foi subindo ano a ano e chegou a alcançar a marca de noventa mil litotripsias no ano de 2019. Note-se que quando o procedimento de litotripsia é resolutivo o número de pacientes e consequentemente de procedimentos realizados deveria reduzir ano após ano, como ocorreu nos demais estados da federação.

Estima-se, com base nos dados do sistema Datasus, que o estado do Paraná, tenha pagado, no período de 2015 a 2023 aproximadamente 600 mil procedimentos de litotripsia, quando o esperado seria algo próximo a 225 mil procedimentos, ou seja, uma divergência de 375 mil procedimentos, o que a um custo médio atual de R\$ 160, que pode ter gerado um impacto de R\$ 52 milhões em pagamentos indevidos.

Assim, conclui-se que os gastos com litotripsia no Paraná foram atípicos em relação aos demais entes da federação.

7. Baixa resolatividade do uso da litotripsia orientada por RX em relação à litotripsia orientada por Ultrassom.

Como já apresentado anteriormente, a litíase (presença de cálculos no sistema urinário) pode ser tratada com o uso das litotripsias extracorpóreas (LEOC), que são procedimento não - invasivo e de menor custo ao SUS, ou nos casos mais severos e cálculos, com as litotripsias intracorpóreas (ureterorenoscopia ou cirurgia intrarrenal retrógrada), que já se trata de pequenas cirurgias com custos maiores.

O Paraná destaca-se por utilizar-se, em 2022, de 40% dos recursos totais aplicados no país nos procedimentos de litotripsia.

Em consultas realizadas às clínicas que concentram os maiores gastos em litotripsias e que foram objeto dessa auditoria, detalhando-se o gasto por paciente, foi possível verificar que os pacientes dessas clínicas realizam um número muito maior de LEOC em relação a outras clínicas no próprio estado do Paraná e muito superior à média nacional.

Vale ressaltar que, pelos dados do SIA/SUS, em Ivaiporã 170 pacientes foram submetidos a mais de cinco sessões.

A tabela a seguir demonstra, para as clínicas avaliadas, uma amostra de pacientes que mais realizaram procedimentos de litotripsia, apenas no ano de 2022, identificados pelos respectivos prontuários.

Tabela 9 – Quantitativo de procedimentos de LEOC realizados nos pacientes na Clínica Instituto do Rim de Ivaiporã, Guara-Litho e Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu em 2022.

Pacientes do Instituto do Rim de Ivaiporã (Número do Prontuário)	Quantidade Aprovada	Pacientes da Clínica Guara-Litho em Guarapuava (Número do Prontuário)	Quantidade Aprovada	Pacientes da Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu em União da Vitória (Número do Prontuário)	Quantidade Aprovada
3.200.873	104	3.109.141	64	3.601.749	48
2.840.392	100	1.184.997	60	3.369.674	44
3.112.921	96	2.169.539	52	2.215.523	40
1.820.447	96	3.197.035	52	3.491.679	36
1.657.081	92	2.239.850	48	2.224.504	36
1.967.387	88	3.086.694	44	3.169.474	36
2.656.277	88	2.050.346	44	2.176.397	36
3.200.481	80	1.168.686	44	2.921.711	32
3.495.719	76	3.051.783	41	2.292.864	32
1.994.381	72	1.421.642	40	3.494.502	32
2.725.497	72	2.028.849	40	1.776.528	28
1.932.427	72	3.050.021	40	3.558.089	28
780.978	68	2.612.840	40	1.748.522	28
2.939.670	68	3.382.273	37	2.110.485	28
2.777.519	64	3.145.474	36	3.230.380	24
3.084.797	64	1.332.420	36	1.483.871	24
2.727.073	64	2.588.007	36	2.490.638	24
3.550.939	60	2.014.640	33	1.940.028	24
3.200.571	60	3.471.389	32	1.897.048	24
2.641.134	60	1.858.070	32	2.747.318	24
2.621.877	56	3.389.149	32	1.408.827	24
3.107.389	56	3.651.053	32	2.345.342	24
1.820.951	56	2.326.236	32	3.623.279	24
2.674.870	56	1.848.823	32	2.502.763	24
2.590.474	56	3.507.622	32	3.113.402	24

Fonte: SAI/SUS -2022. GSUS.

Nessa amostra, frente ao total de pacientes de cada clínica, verificam-se quantidades significativas de procedimentos sendo faturados para cada um desses pacientes. Como já apontado, os controles disponíveis não permitem confirmar se todos esses procedimentos foram efetivamente necessários e/ou realizados.

Aqui o que cabe relatar é que nos casos desses pacientes, nota-se com clareza que o tratamento foi seguido com muitas sessões de litotripsia, e nos laudos que acompanham as Apacs pode-se averiguar que o tratamento não teve efetividade, mas seguia sendo autorizada a sequência do tratamento, sem uma análise ou parecer médico. Ressalta-se que é consenso entre os profissionais e associações de Urologia que quando o tratamento por LEOC não atinge

os resultados em um número de aproximado de três ou quatro sessões (doze a dezesseis procedimentos), deve avaliar a evolução do paciente e provavelmente optar por outra forma de tratamento, de forma a não persistir indefinidamente no uso indiscriminado da LEOC como apresentado na tabela anterior.

Nas visitas realizadas às clínicas pode-se verificar que os equipamentos de litotripsia utilizados em todas as clínicas visitada eram bem antigos, de tecnologia orientada por RX, que apresentam baixa resolutividade no tratamento dos cálculos, necessitando de muitas sessões e procedimentos de LEOC, aumentando assim os gastos com esses procedimentos e não trazendo efetividade no tratamento da litíase, tornado o processo doloroso, lento e frustrante para os pacientes.

Foi verificado que no município de Curitiba há equipamentos de LEOC mais modernos, orientados por ultrassom, que têm apresentados resultados muito melhores em termos de resolutividade, porém esses equipamentos são muito mais caros e só disponíveis na capital do estado e região metropolitana.

Não havendo a disponibilidade de equipamentos de LEOC com tecnologia adequado ao tratamento nessas clínicas verificadas, há de se analisar outras opções de tratamento da litíase, como as litotripsias intracorpóreas ou mesmo as intervenções cirúrgicas para extração dos cálculos maiores e de maior rigidez, visando a resolução da enfermidade e o término do uso indiscriminado de procedimentos de LEOC nos pacientes nos quais esse tratamento mostra-se não efetivo.

E ainda, a tabela SUS prever o mesmo valor para o procedimento de litotripsia, independentemente do nível tecnológico do equipamento utilizado (e da sua capacidade de resolução) constitui um desincentivo para as clínicas modernizarem o seu parque.

Pelo exposto, conclui-se que há baixa resolutividade do uso da litotripsia orientada por RX em relação à litotripsia orientada por Ultrassom.

CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho, dada a alta quantidade de procedimentos de litotripsia realizados no Paraná no período de 2014 até 2023, foi verificar se os pagamentos realizados às clínicas contratadas estavam em conformidade com o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados.

Dessa forma, selecionou-se as clínicas com maior quantidade de procedimentos de litotripsia e realizou-se visita *in loco*, bem como a análise dos dados detalhados nas Apacs que geraram cobranças no ano de 2022.

Em resposta às questões de auditoria que balizaram este trabalho a equipe chegou às seguintes conclusões:

Questão de auditoria: Os pagamentos efetuados com recursos públicos federais relativos ao faturamento dos procedimentos ambulatoriais de Litotripsia pelos prestadores de serviços foram adequados?

Os resultados dos exames, conforme apresentados nos itens anteriores, demonstraram que o houve autorização e cobranças de procedimentos de litotripsia de forma indevida, ora seja pela apresentação de laudos extemporâneos, laudos duplicados ou mesmo sem laudo que indicasse a presença da doença e a necessidade do tratamento.

Além disso foram constatados usos indiscriminados dos códigos de litotripsias e a baixa resolutividade dos procedimentos realizados, seja pela tecnologia ultrapassada dos equipamentos, seja pela aplicação da técnica de forma indevida em casos nos quais a indicação seria de outros procedimentos mais efetivos.

A ocorrência destas constatações pode ter gerado prejuízo, no período de 2015 até 2023, na ordem dos R\$ 52 milhões aos cofres públicos da saúde.

Assim dada a possibilidade de má utilização do recurso público nos casos anteriormente identificados e, dada a elevada materialidade do dano causado aos cofres da SESA/PR e do MS, seria boa prática a realização de procedimento de auditoria nas contas das litotripsias, no período de 2014 até a data atual, a fim de identificar o dano ao erário e a possibilidade de restituição de valores, bem como a apuração de responsabilidades dos profissionais envolvidos no processo de solicitação, análise, aprovação, elaboração orçamentária e pagamento das Apacs, além da implementação de controles internos que visem reduzir ou eliminar o risco de futuras fraudes na emissão, aprovação e pagamento de Apacs indevidas, desses e de outros procedimentos de média e alta complexidade. Não foram emitidas recomendações específicas sobre melhorias de controles internos no presente trabalho em função da existência de recomendações similares já registradas no sistema E-CGU para o Ministério da Saúde. Contudo, o presente relatório será encaminhado ao Denasus para subsídio ao planejamento de trabalhos sobre o tema.

ANEXOS

I – DETALHAMENTO DOS EXAMES DAS APACS

Quadro 01 – Situação dos laudos das APACS da 22ª Regional de Saúde (Ivaiporã) no ano de 2022

Nº Prontuário	Inicial Paciente	Nº Apac Autorizada	Nº de sessões realizadas	Existe Laudo? (S/N)	Data do Laudo	Laudo Extemporâneo? (S/N)	Laudo Repetido? (S/N)	Existe RX? (S/N)
3199046	A.L.	4122230825780	4	S	06/10/2021	S	S	N
		4122230827286	8	S	06/10/2021	S	S	N
		4122230829640	4	S	06/12/2021	S	N	N
		4122230832060	4	S	06/10/2021	S	S	N
		4122230834326	4	S	10/03/2022	N	S	N
		4122230834447	4	S	10/03/2022	N	S	N
		4122230837978	4	S	10/02/2022	S	S	N
		4122230838781	4	S	27/10/2021	S	S	N
		4122230840772	4	S	10/02/2022	S	S	N
		4122230840783	4	S	27/10/2021	S	S	N
		4122230840805	4	S	22/09/2021	S	N	N
		4122230845359	4	S	10/02/2022	S	S	N
4122230846602	4	S	10/02/2022	S	S	N		
1994381	D. J. A	4122230822336	8	S	29/03/2021	S	S	N
		4122230826395	4	S	29/03/2021	S	S	N
		4122230828166	4	S	18/06/2021	S	N	N
		4122230830476	4	S	08/07/2021	S	N	N
		4122230832280	4	S	28/06/2021	S	N	N
		4122230833369	4	S	14/09/2021	S	N	N
		4122230835844	4	S	02/08/2021	S	N	N
		4122230838088	8	S	25/05/2022	N	N	N
		4122230838891	4	S	23/08/2021	S	N	N
		4122230840849	8	S	23/06/2022	N	N	N
		4122230844919	8	S	29/05/2022	N	S	N
		4122230844920	4	S	20/05/2021	S	N	N
		4122230846723	4	S	29/05/2022	N	S	N
		4122230847999	4	S	20/05/2021	S	S	N
3112921	E. M	4122230822512	8	S	13/08/2021	S	S	N
		4122230824822	8	S	13/08/2021	S	S	N
		4122230825196	8	S	30/09/2021	S	S	N
		4122230826604	8	S	25/11/2021	S	N	N
		4122230827176	4	S	29/11/2021	S	N	N
		4122230829816	8	S	30/09/2021	S	S	N
		4122230832797	8	S	10/09/2021	S	S	N
		4122230835283	8	S	10/09/2021	S	S	N
		4122230837990	8	S	25/11/2021	S	N	N
		4122230841102	4	S	05/10/2021	S	S	N
		4122230841377	8	S	14/06/2022	N	N	N
		4122230844193	8	S	05/10/2021	S	S	N
		4122230844413	4	S	20/06/2022	S	N	N
		4122230846767	4	S	14/06/2022	S	S	N
3200873	F. V. S.	4122230822193	4	S	23/04/2021	S	N	N
		4122230822347	8	S	23/03/2021	S	N	N
		4122230823535	8	S	30/07/2021	S	S	N
		4122230823612	8	S	26/05/2021	S	S	N
		4122230825053	8	S	13/07/2021	S	S	N
		4122230826461	8	S	28/10/2021	S	S	N
		4122230827308	4	S	28/10/2021	S	S	N
		4122230829673	4	S	13/07/2021	S	S	N
		4122230832588	8	S	30/07/2021	S	S	N
		4122230835382	8	S	26/05/2021	S	S	N
		4122230838418	8	S	03/10/2021	S	S	N
		4122230841124	8	S	04/10/2021	S	N	N

		4122230841432	8	S	10/09/2021	S	N	N
		4122230844446	8	S	19/08/2021	S	N	N
		4122230846811	4	S	03/10/2021	S	S	N
2840392	J. D.	4122230823282	8	S	10/08/2021	S	S	N
		4122230824866	8	S	21/09/2021	S	S	N
		4122230826736	8	S	13/10/2021	S	S	N
		4122230826780	4	S	09/11/2021	S	N	N
		4122230827430	8	S	09/12/2021	S	S	N
		4122230830201	8	S	13/10/2021	S	S	N
		4122230832632	8	S	10/08/2021	S	S	N
		4122230835151	8	S	09/12/2021	S	S	N
		4122230838429	8	S	21/01/2022	S	S	N
		4122230841993	8	S	15/06/2022	N	N	N
		4122230842609	8	S	21/09/2021	S	S	N
		4122230843445	8	S	31/08/2021	S	N	N
		4122230844292	4	S	21/01/2022	S	S	N
		4122230848021	4	S	21/09/2021	S	S	N
1967387	K. P. A.	4122230823304	8	S	04/06/2021	S	N	N
		4122230823315	8	S	05/07/2021	S	S	N
		4122230826440	8	S	05/03/2021	S	S	N
		4122230828386	8	S	05/03/2021	S	S	N
		4122230828397	8	S	09/04/2021	S	S	N
		4122230830290	8	S	09/04/2021	S	S	N
		4122230832786	4	S	05/03/2021	S	S	N
		4122230835503	4	S	04/06/2021	S	N	N
		4122230838550	4	S	20/11/2021	S	S	N
		4122230841498	8	S	20/11/2021	S	S	N
		4122230842488	8	S	09/03/2021	S	N	N
		4122230842576	4	S	05/07/2021	S	S	N
		4122230845161	4	S	10/11/2021	S	N	N
		4122230847526	4	S	04/11/2021	S	N	N
1661831	L. A. C. B.	4122230823425	8	S	16/06/2021	S	N	N
		4122230825757	8	S	08/10/2021	S	S	N
		4122230826758	8	S	24/03/2021	S	S	N
		4122230827429	4	S	08/10/2021	S	S	N
		4122230828177	8	S	24/03/2021	S	S	N
		4122230830311	8	S	24/03/2021	S	S	N
		4122230832808	4	S	02/12/2021	S	N	N
		4122230836977	4	S	15/10/2021	S	N	N
		4122230838473	8	S	07/10/2021	S	S	N
		4122230841740	8	S	23/06/2022	N	S	N
		4122230841762	4	S	07/10/2021	S	S	N
		4122230844127	8	S	23/06/2022	N	S	N
		4122230846954	4	S	05/10/2021	S	N	N
		4122230847560	8	S	01/10/2021	S	N	N
3200481	M. L. N.	4122230823073	8	S	02/08/2021	S	S	N
		4122230825383	8	S	21/09/2021	S	N	N
		4122230826373	8	S	12/11/2021	S	S	N
		4122230827220	4	S	12/11/2021	S	S	N
		4122230830322	8	S	02/08/2021	S	S	N
		4122230833226	8	S	18/08/2021	S	S	N
		4122230834612	8	S	18/08/2021	S	S	N
		4122230838572	8	S	15/02/2022	S	S	N
		4122230841696	8	S	15/02/2022	S	S	N
		4122230844589	4	S	07/03/2022	S	S	N
4122230847636	8	S	07/03/2022	S	S	N		
2656277	R.B.S	4122230822314	8	S	23/03/2021	S	S	N
		4122230822985	8	S	12/11/2020	S	S	N
		4122230824734	8	S	12/11/2020	S	S	N
		4122230826626	8	S	23/03/2021	S	S	N
		4122230836262	8	S	08/04/2022	N	S	N
		4122230838980	8	S	08/04/2022	N	S	N
		4122230842224	8	S	23/06/2022	N	S	N
		4122230842290	8	S	23/06/2022	N	S	N
		4122230843456	8	S	23/06/2022	N	S	N
		4122230844237	8	S	23/06/2022	N	S	N
4122230847152	8	S	14/06/2022	S	N	N		

1932427	T. G. K.	4122230823832	8	S	09/07/2021	S	S	N
		4122230824888	4	S	09/07/2021	S	S	N
		4122230826912	4	S	01/03/2021	S	N	N
		4122230828001	4	S	05/03/2021	S	S	N
		4122230829960	4	S	05/03/2021	S	S	N
		4122230833787	8	S	25/08/2021	S	S	N
		4122230834315	4	S	14/09/2021	S	S	N
		4122230834480	4	S	25/08/2021	S	S	N
		4122230837098	8	S	03/10/2021	S	N	N
		4122230837857	8	S	14/09/2021	S	S	N
		4122230839144	4	S	04/01/2022	S	S	N
		4122230842532	4	S	04/01/2022	S	S	N
		4122230842587	4	S	23/06/2022	N	S	N
		4122230842610	4	S	14/06/2022	N	N	N
4122230844743	8	S	23/06/2022	S	S	N		

Quadro 02 – Situação dos laudos das APACS da 5ª Regional de Saúde (Guarapuava) no ano de 2022

Nº Prontuário	Inicial Paciente	Nº Apac Autorizada	Nº de sessões realizadas	Existe Laudo? (S/N)	Data do Laudo	Laudo Extemporâneo? (S/N)	Laudo Repetido? (S/N)	Existe RX? (S/N)
3200481	A.D.	4121221932872	8	N	-	-	-	N
		4122226347943	8	N	-	-	-	N
		4122226350209	8	N	-	-	-	N
		4122226353960	8	N	-	-	-	N
		4122226354576	4	N	-	-	-	N
		4122226356391	4	N	-	-	-	N
2169539	A.O. S.	4121221931607	8	N	-	-	-	N
		4122226350198	8	N	-	-	-	N
		4122226351221	8	N	-	-	-	N
		4122226351727	8	N	-	-	-	N
		4122226352431	4	N	-	-	-	N
		4122226357140	4	N	-	-	-	N
		4122226358107	4	N	-	-	-	N
3086694	D. D.	4122226359340	8	N	-	-	-	N
		4121221932553	8	N	-	-	--	N
		4121221933532	4	N	-	-	-	N
		4122226347460	4	N	-	-	-	N
		4122226349153	8	N	-	-	--	N
		4122226351750	4	N	-	-	-	N
		4122226352893	4	N	-	-	-	N
		4122226354928	4	N	-	-	-	N
2050346	E. J.R.	4122226356567	4	N	-	-	-	N
		4122226358811	4	N	-	-	-	N
		4121221932234	8	N	-	-	-	N
		4122226350044	8	N	-	-	-	N
		4122226351166	8	N	-	-	-	N
		4122226355346	8	N	-	-	-	N
3106141	J.J.F.	4122226356700	8	N	-	-	-	N
		4122226357447	4	N	-	-	-	N
		4121221931057	8	N	-	-	-	N
		4121221931486	8	N	-	-	-	N
		4122226347679	8	N	-	-	-	N
		4122226348438	4	N	-	-	-	N
		4122226350121	4	N	-	-	-	N
		4122226351529	8	N	-	-	-	N
		4122226353311	4	N	-	-	-	N
		4122226354103	4	N	-	-	-	N
		4122226355434	8	N	-	-	-	N
4122226356545	4	N	-	-	-	N		
4122226358393	4	N	-	-	-	N		

1184997	R. U.	4121221931750	8	N	-	-	-	N
		4122226347877	8	N	-	-	-	N
		4122226348856	8	N	-	-	-	N
		4122226349670	8	N	-	-	-	N
		4122226353465	4	N	-	-	-	N
		4122226353806	8	N	-	-	-	N
		4122226356369	8	N	-	-	-	N
3197035	S. K.	4121221931497	8	N	-	-	-	N
		4122226347910	8	N	-	-	-	N
		4122226348702	8	N	-	-	-	N
		4122226350957	4	N	-	-	-	N
		4122226354004	8	N	-	-	-	N
		4122226356578	8	N	-	-	-	N
1848823	S. J.S.	4121221931860	8	N	-	-	-	N
		4122226347756	4	N	-	-	-	N
		4122226349483	4	N	-	-	-	N
		4122226351749	4	N	-	-	-	N
		4122226353344	4	N	-	-	-	N
		4122226356040	4	N	-	-	-	N
1332420	S. T.T.T.	4121221932465	8	N	-	-	-	N
		4122226349131	8	N	-	-	-	N
		4122226353730	8	N	-	-	-	N
		4122226353773	4	N	-	-	-	N
		4122226357315	8	N	-	-	-	N
3507622	W. H.S.	4122226352233	8	N	-	-	-	N
		4122226355379	4	N	-	-	-	N
		4122226355874	8	N	-	-	-	N
		4122226356512	8	N	-	-	-	N
		4122226357535	4	N	-	-	-	N

Quadro 03 – Situação dos laudos das APACS da 6ª Regional de Saúde (União da Vitória) no ano de 2022

Nº Prontuário	Inicial Paciente	Nº Apac Autorizada	Nº de sessões realizadas	Existe Laudo? (S/N)	Data do Laudo	Laudo Extemporâneo? (S/N)	Laudo Repetido? (S/N)	Existe RX? (S/N)
3491679	A.P.C	4122226464950	8	N	-	-	-	N
		4122226465698	8	N	-	-	-	N
		4122226466831	4	N	-	-	-	N
		4122226472848	8	N	-	-	-	N
		4122226476027	8	N	-	-	-	N
3169474	A.C.O.	4121222002117	4	N	-	-	-	N
		4122226464906	8	N	-	-	-	N
		4122226468074	4	N	-	-	-	N
		4122226471429	4	N	-	-	-	N
		4122226471979	4	N	-	-	-	N
		4122226473123	8	N	-	-	-	N
		4122226477061	4	N	-	-	-	N
3601749	A.L.	4122226468151	8	N	-	-	-	N
		4122226468448	4	N	-	-	-	N
		4122226470560	8	N	-	-	-	N
		4122226470967	8	N	-	-	-	N
		4122226471649	4	N	-	-	-	N
		4122226473816	8	N	-	-	-	N
		4122226474652	4	N	-	-	-	N
		4122226476490	4	N	-	-	-	N
2277689	J.F.M	4122226462497	4	N	-	-	-	N
		4122226462651	4	N	-	-	-	N
		4122226464730	4	N	-	-	-	N
		4122226465600	4	N	-	-	-	N
		4122226468338	4	N	-	-	-	N
4122226471088	4	N	-	-	-	N		

3494502	J.S.C	4122226467227	4	N	-	-	-	N
		4122226468096	4	N	-	-	-	N
		4122226468294	4	N	-	-	-	N
		4122226469801	4	N	-	-	-	N
		4122226470978	4	N	-	-	-	N
		4122226472815	4	N	-	-	-	N
		4122226475895	4	N	-	-	-	N
2176397	L.A.W.	4122226462541	8	N	-	-	-	N
		4122226462750	4	N	-	-	-	N
		4122226465478	4	N	-	-	-	N
		4122226466292	4	N	-	-	-	N
		4122226470550	4	N	-	-	-	N
		4122226471066	4	N	-	-	-	N
		4122226473860	4	N	-	-	-	N
3369674	L.C.A.S.	4122226462134	4	N	-	-	-	N
		4122226463180	4	N	-	-	-	N
		4122226465710	4	N	-	-	-	N
		4122226468195	4	N	-	-	-	N
		4122226468470	4	N	-	-	-	N
		4122226472122	4	N	-	-	-	N
		4122226472903	8	N	-	-	-	N
		4122226474454	4	N	-	-	-	N
		4122226476731	4	N	-	-	-	N
4122226477842	4	N	-	-	-	N		
2215523	M.B.A.	4121222001974	8	N	-	-	-	N
		4121222001985	4	N	-	-	-	N
		4122226463619	4	N	-	-	-	N
		4122226463960	4	N	-	-	-	N
		4122226466732	4	N	-	-	-	N
		4122226467337	4	N	-	-	-	N
		4122226470208	4	N	-	-	-	N
		4122226471000	4	N	-	-	-	N
3169432	R.T.	4122226478403	4	N	-	-	-	N
		4121222000819	8	N	-	-	-	N
		4122226461771	4	N	-	-	-	N
		4122226464720	4	N	-	-	-	N
		4122226465753	4	N	-	-	-	N
2110485	S.J.D.	4122226474597	4	N	-	-	-	N
		4122226467183	4	N	-	-	-	N
		4122226468107	4	N	-	-	-	N
		4122226470527	4	N	-	-	-	N
		4122226471430	4	N	-	-	-	N
		4122226471968	4	N	-	-	-	N
		4122226473740	4	N	-	-	-	N
4122226476005	4	N	-	-	-	N		

II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Instada a se pronunciar sobre os achados apresentados nesse relatório, por meio do Ofício nº 0918/2024/GS/SESA, firmado em 22.04.2024 pelo Sr. Secretário de Saúde do Estado do Paraná, assim a Unidade se manifestou:

Achados 2 e 3:

Manifestação da unidade auditada

Por meio do Ofício nº 0918/2024/GS/SESA, firmado em 22.04.2024 pelo Sr. Secretário de Saúde do Estado do Paraná, a Unidade assim se manifestou sobre os achados de auditoria deste Relatório:

“A Divisão de Organização e Gestão do Sistema – DVOGS destaca que os procedimentos de litotripsia relacionados a este protocolo são realizados na modalidade ambulatorial, ou seja, são processados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), este permite aos gestores locais o processamento das informações de atendimento ambulatorial (não hospitalar) registrados nos aplicativos (BPA I ou C e APAC) de captação desse atendimento realizado pelos prestadores públicos e privados, contratados ou conveniados pelo SUS.

O SIA é parametrizado com base na tabela vigente do Sistema Único de Saúde, a SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Assim, conclui-se que há falha no próprio sistema do Ministério da Saúde quando permite o lançamento de vários procedimentos, mesmo as pesquisas apontando que não há tanta eficácia no tratamento, bem como, pela ausência de críticas durante o faturamento.

Informamos que essa divisão está elaborando um POP Ambulatorial, a nível estadual, onde é proposto regularizar os fluxos do processamento ambulatorial.”

Análise da equipe de auditoria

A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, em sua manifestação afirma que o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) apresenta falhas quando permite o lançamento de vários procedimentos, mesmo quando as pesquisas demonstram que o tratamento referido não possui tanta eficácia. A SESA informa ainda que está desenvolvendo um procedimento interno para regularizar o fluxo do procedimento ambulatorial.

Assim a SESA/PR reconhece que o sistema SIA, provido pela MS possui fragilidade que permitem às clínicas lançarem procedimentos sem limites de quantidade ou de intervalos de tempo, sem conhecimento da necessidade deste procedimento e ainda sem monitoramento da realização do procedimento e da eficácia dele na evolução do tratamento da enfermidade.

Ou seja, o sistema possibilita lançamentos indevidos, que podem ter sido utilizados pelas clínicas auditadas para fraudar os cofres do SUS.

Cabe ressaltar que mesmo o sistema SIA tendo essas fragilidades, os controles internos da SESA/PR, bem como os médicos auditores e auditoria interna não foram capazes de perceber essas fragilidades que como citado ocorrem desde 2014, até a data atual.

Achado 5:

Por meio do Ofício nº 0918/2024/GS/SESA, firmado em 22.04.2024 pelo Sr. Secretário de Saúde do Estado do Paraná, a Unidade assim se manifestou sobre os achados de auditoria deste Relatório:

“A Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS esclarece quanto ao fluxo de regulação e acesso no Estado do Paraná, o acesso ao atendimento eletivo e de internação deve acontecer exclusivamente por meio do Sistema Estadual de Regulação CARE PR, Solução Tecnológica Integrada de Gestão Estadual de Regulação Assistencial que proporciona a regulação médica da Urgência e Emergência, a regulação médica e controle de internações hospitalares, a regulação dos agendamentos de consultas e procedimentos especializados, a regulação das cirurgias eletivas, regulação e liberação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) da rede prestadora de serviços públicos e privados contratados pelo SUS no Estado do Paraná.

O acesso ao Sistema é feito pelos gestores Estaduais, equipe técnica de regulação Estadual, gestores municipais e suas equipes técnicas de regulação, gestores dos estabelecimentos de saúde contratualizados pela SESA e pelos demais serviços sob gestão municipal que optaram por sua utilização.

No sistema acontece a regulação de acesso eletivo (consultas, exames e procedimentos) aos prestadores contratualizados, que disponibilizam acesso criando agendas, sendo que a Regional de Saúde onde o serviço se localiza fica responsável por autorizar esta oferta, cadastrar e dividir cotas aos municípios que são referência conforme pactuação vigente.

Seguindo o fluxo de acesso, os usuários/pacientes são inseridos em fila de espera pela SMS de residência do paciente, para agendamento de consulta médica especializada, para acesso aos serviços de referência.

Após, o agendamento e avaliação no serviço, se houver necessidade de realização de interconsultas, exames, consultas de retorno e procedimentos, o prestador deve realizar o agendamento em sua própria agenda local para o paciente, sendo o prestador responsável por dar sequência no atendimento do paciente.

Em caso de indicação de procedimento ambulatorial, com autorização por APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade), o prestador deve inserir laudo pelo Sistema para autorização do médico autorizador da Regional de Saúde gestora do serviço.

Para autorização da APAC, as equipes de médicos autorizadores das Regionais, verificam no sistema os pedidos pendentes de autorização e seus respectivos documentos anexados para subsidiar análise.

Diante das fragilidades levantadas pela auditoria, com relação ao fluxo de autorização no Sistema Estadual CARE PR-GSUS, informamos que trabalharemos junto à equipe técnica de autorização da SESA e equipe desenvolvedora da CELEPAR para aprimorar mecanismos que auxiliem e minimizem erros no processo no sistema.

A Coordenação de Auditoria complementa este item informando que, quanto às inconformidades constantes do Relatório Preliminar de Auditoria da CGU que uma delas tornou-se de conhecimento da coordenação em dezembro de 2022, que se refere ao grande número de procedimentos de litotripsia realizados no Paraná em relação aos demais estados do Sul. Identificado o indício de provável irregularidade consideramos como necessária à realização de auditoria para investigar os fatos, porém diante da gravidade da situação, entendemos que uma medida imediata precisava ser adotada na tentativa de interromper a prática e evitar a continuidade da mesma. Assim, uma equipe composta por profissionais médicos da área de urologia e nefrologia da Divisão de Auditoria elaborou um modelo de orientação estabelecendo critérios específicos para autorização dos procedimentos de litotripsia extracorpórea por ondas de choque. Uma vez validado pela Direção da DGS, foi elaborado o memorando circular nº 04/2023, datado de 21 de março de 2023 e encaminhado como documento orientativo a todas as regionais de saúde para autorização do procedimento de litotripsia extracorpórea por ondas de choque – LEOC. (em anexo). Analisando os dados apontados pela CGU em seu relatório é possível crer que tal orientação teve contribuição para a redução do quantitativo de procedimentos em 2023. “a partir de junho/2023, as produções começam a retornar aos patamares iniciais de quatrocentos procedimentos/mês em média”. Página 18 do Relatório CGU nº1489544.

Ainda em 2023 na elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do SUS para 2024, foi incluída nas ações prioritárias a realização de auditoria sobre os procedimentos de litotripsia por ondas de choque – LEOC. O referido plano se encontra publicado na página oficial da Secretaria de Estado da Saúde – Institucional – Auditoria.

Nesse momento a equipe responsável pela condução da auditoria está em fase de planejamento da auditoria e levará em conta também os dados levantados pela CGU no processo de avaliação dos serviços de litotripsia do Paraná.”

Sobre o achado, o Denasus também se pronunciou, tendo elaborado o Parecer de Admissibilidade 81, de 02.09.2024, com o seguinte teor:

“(…) No que se refere ao requisito de competência, considerando a exigência da presença de recursos federais para seu cumprimento, verifica-se que tal requisito está atendido. No que tange aos requisitos de relevância e materialidade, entende-se que estão presentes, com base nas constatações apontadas no relatório da CGU, somadas à necessidade de obter elementos que permitam quantificar um possível dano, tanto financeiro quanto assistencial. Diante do exposto, conclui-se pela admissibilidade da demanda e submete-se à apreciação superior, para que, se de acordo, encaminhe os autos à Coordenação-Geral de Auditoria (CGAUD), para

ciência desta manifestação e para que adote as providências de sua competência quanto à operacionalização da auditoria”.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação a SESA/PR reconhece a falha apontada com a aprovação de pagamento de Apacs com uso de laudos extemporâneos, repetidos ou mesmo sem laudos, além da ausência de comprovação da prestação efetiva do serviço de litotripsia e afirma que realizará auditoria interna a fim de apurar os fatos apontados ocorridos.

Ressalta ainda que trabalhará para a evolução de mecanismos que auxiliem e minimizem erros no processo no sistema.

Assim, havendo reconhecimento da gravidade dos fatos apontados, a SESA/PR propõe a realizar auditoria específica sobre o tema, da qual, espera-se, traga resultados efetivos para que, a partir deste momento sejam pagos os serviços de litotripsia efetivamente realizados e com evolução comprovada no tratamento da enfermidade.

A Controladoria sugere que a auditoria da SESA/PR, bem como recomenda à auditoria do Denasus que possam ainda apurar os prejuízos causados aos cofres públicos pelas clínicas prestadoras de serviço de litotripsia no Estado do Paraná, no período de 2014 a 2023, indicando a recuperação dos valores pagos indevidamente por procedimentos não realizados, uma vez que as clínicas citadas ainda possuem contrato vigente e seguem sendo prestadoras de serviços de litotripsia ao estado.

Achado 7:

Por meio do Ofício nº 0918/2024/GS/SESA, firmado em 22.04.2024 pelo Sr. Secretário de Saúde do Estado do Paraná, a Unidade assim se manifestou sobre os achados de auditoria deste Relatório:

“A Divisão de Contratos – DVCOC informa que todos os novos contratos realizados com as instituições de saúde exigem, por parte das Regionais de Saúde, que seja realizada visita in loco, a fim de observar os critérios técnicos, sanitários e as condições específicas para a execução dos serviços. Neste sentido, quando existem normativas e diretrizes quanto aos Procedimentos Operacionais, as mesmas devem ser seguidas.”

Análise da equipe de auditoria

A SESA/PR afirma que os contratos instituem a realização de visitas aos prestadores de serviços, porém o apontamento não se refere à necessidade de se visitar as clínicas prestadoras de serviços, mas de se verificar que determinados equipamentos litotritores não tem alcançado eficiência na evolução do tratamento da enfermidade dos pacientes.

Por essa razão deve-se verificar a eficácia dos equipamentos litotritores das clínicas prestadoras do serviço no estado, de forma a que sejam indicados o uso de equipamentos ou de procedimentos mais modernos e que apresentem maior resolutividade no tratamento da litíase, sob pena de a SESA/PR seguir pagando por quantitativos elevados de procedimentos realizados em equipamentos tecnologicamente ultrapassados e ineficientes no tratamento da doença.